



**PLANO DE SUCESSÃO NÃO-VINCULANTE DOS
ADMINISTRADORES**

SUMÁRIO

OBJETIVO.....	3
ABRANGÊNCIA	3
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA.....	3
PREMISSAS E DISPOSIÇÕES PRELIMINAIS.....	4
PROCEDIMENTOS E REQUISITOS	5
ETAPA DE RECRUTAMENTO PARA SELEÇÃO	6
ETAPA DE INDICAÇÃO	6
ETAPA DE VERIFICAÇÃO DE ELEGIBILIDADE	8
ETAPA DE ELEIÇÃO	9
ETAPA DE POSSE	9
ETAPA DE CAPACITAÇÃO	9
ETAPA DE AVALIAÇÃO	10
PERFIS E QUALIFICAÇÕES DESEJÁVEIS.....	10
DIVERSIDADE DE PERFIS	10
QUALIFICAÇÕES DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO	11
QUALIFICAÇÕES DO PRESIDENTE E DIRETORES EXECUTIVOS.....	12
ANEXO I – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS (ADMINISTRADORES)	14
ANEXO II – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	15
ANEXO III – COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DAS DIRETORIAS EXECUTIVA	17

PLANO DE SUCESSÃO NÃO-VINCULANTE DOS ADMINISTRADORES DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.

OBJETIVO

- 1.** Estabelecer procedimentos para indicação e sucessão de administradores da APS, como subsídio para a seleção de novos Conselheiros de Administração e Diretores e, zelar para que sejam realizados de forma homogênea, estruturada, transparente e isonômica, em favor do desenvolvimento e renovação qualificada da alta administração.
- 2.** Estabelecer perfis e qualificações desejáveis para os futuros candidatos aos cargos, que devem ser observados de forma não-vinculante, em respeito ao poder discricionário das instâncias competentes pelas indicações e, em consonância com a Política de Indicação e Sucessão dos membros de órgãos estatutários da Autoridade Portuária de Santos S.A.

ABRANGÊNCIA

- 3.** O Plano é aplicável a todos os membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, bem como aos seus potenciais sucessores.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- 4.** O Plano de Indicação e Sucessão dos Administradores tem como principal fundamentação legal e normativa:
 - I.** Lei nº 6.404, de 31 de outubro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações;
 - II.** Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 que regulamenta a referida lei;

- III. Estatuto Social da APS;
- IV. Política de Indicação e Sucessão dos membros de órgãos estatutários da APS.
- V. Regimento Interno do Conselho de Autoridade Portuária (CAP) do Porto de Santos;
- VI. Regimento Interno do Conselho de Administração da APS;
- VII. Regimento Interno da Diretoria Executiva da APS.

PREMISSAS E DISPOSIÇÕES PRELIMINAIS

5. Os membros de órgãos estatutários submetem-se às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.6.2016, na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no Decreto nº 8.945, de 27.12.2016 e no Estatuto Social da APS, aprovado pela AGE, de 17.08.2021, e na legislação aplicável, notadamente quanto a requisitos obrigatórios e vedações para sua investidura.

6. Nos termos do Art. 38 do Estatuto Social da APS, o Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros, sendo, que no mínimo, 2 (dois) devem atender os requisitos de conselheiro independente e, compete à Assembleia Geral eleger e destituir seus conselheiros, a qualquer tempo.

7. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente da Companhia e 4 (quatro) Diretores Executivos nos termos do Art.51 do Estatuto Social da APS e, compete ao Conselho de Administração eleger e destituir seus diretores (Estatuto Social da APS, Art.48, II).

8. As indicações de administradores são formalizadas por documento padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que consolida as informações do profissional e o atendimento dos requisitos necessários para o exercício do cargo.

9. É prevista 1 (uma) modalidade de indicação para os cargos de Conselheiros de Administração: pela Administração Pública Federal ou por instância competente, nos termos do Art. 38, incisos I a V, do Estatuto Social da APS.

10. São previstas 2 (duas) modalidades de indicações para os cargos de Diretor Executivo:

- I. indicados pela Administração Pública Federal, ou
- II. facultativamente, resultante da etapa de recrutamento para seleção, nos termos da Política de Indicação e Sucessão dos membros de Órgãos Estatutários.

11. Na hipótese prevista no item 10-II, realizar-se-á um processo seletivo, a ser conduzido pelo Conselho de Administração, com o apoio técnico da Gerência de Carreira e Capacitação (Gecar), sendo facultada a contratação de empresa especializada para aplicação dos instrumentos de aferição de requisitos dos candidatos.

12. Preferencialmente, no mínimo, 6 (seis) meses antes da data de término do prazo de gestão do membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho deve deliberar sobre a necessidade de iniciar processo de sucessão do membro, podendo optar-se pela manutenção do membro em exercício, levando-o à consequente indicação de recondução.

13. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (Copesur) verificar a conformidade do processo de indicação de membros para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

14. Os requisitos para o exercício dos cargos, exigidos por lei, são comprovados previamente à eleição pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios necessários.

15. A comprovação quanto à reputação ilibada, e quanto ao cumprimento das condições relacionadas a conflito de interesse, é efetuada por meio de declaração firmada pelo indicado, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, com o Decreto nº 8.945/2016 e com o Decreto nº 10.571/2020.

PROCEDIMENTOS E REQUISITOS

ETAPA DE RECRUTAMENTO PARA SELEÇÃO

- 16.** A etapa de recrutamento para seleção consiste na triagem e verificação dos candidatos por competências de liderança relacionadas a pessoas, resultado e estratégia, conforme perfis e qualificações desejáveis.
- 17.** Esta etapa, facultativa, somente se aplica quando solicitada pelo Conselho de Administração.
- 18.** A etapa de recrutamento para seleção deverá ser realizada sob a coordenação do Conselho de Administração da APS, com o apoio técnico da Gerência de Carreira e Capacitação (Gecar).
- 19.** É facultada a contratação de empresa especializada para aplicação dos instrumentos de aferição dos requisitos dos candidatos, nos termos dos Planos de Sucessão.
- 20.** As empresas eventualmente contratadas para desempenhar as funções dispostas no item 19, deverão ter expertise em processos de seleção de executivos, bem como, experiências com empresas do porte da APS.
- 21.** O Teste de PIR – Potencial de Integridade Resiliente, alinhado às “10 MEDIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO” do Ministério Público Federal, poderá ser aplicado na etapa de recrutamento para seleção.

ETAPA DE INDICAÇÃO

- 22.** A etapa de Indicação consiste na formalização dos nomes e dados de pessoas candidatas aos cargos de Conselheiro de Administração e Diretoria Executiva, em observância aos requisitos e vedações previstos no Estatuto Social da Companhia e legislação vigente.
- 23.** As indicações deverão ser realizadas na forma exigida pelos formulários padronizados, disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério da Economia e nos anexos constantes da Política de Indicação e Sucessão dos membros de órgãos estatutários.

24. Além dos formulários padronizados, os indicados a membros do conselho de administração e diretoria executiva, também deverão preencher o formulário de autodeclaração étnico-racial e pessoa com deficiência, previsto no Anexo II deste Plano.

25. Requisitos que deverão ser observados para indicação dos candidatos a membro do Conselho de Administração:

- I.** Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente e as vedações, verificadas por meio da autodeclaração, na forma exigida pelo formulário padronizado disposto no Anexo I da Política de Indicação e Sucessão dos membros de órgãos estatutários.
- II.** O indicado para membro do Conselho de Administração deverá informar as participações societárias que detenha em outras empresas, independentemente do percentual de sua participação, mediante preenchimento do Anexo I deste Plano;
- III.** O Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer ao percentual de membros independentes definido nos termos do seu Estatuto Social, sendo que os critérios deverão respeitar os termos do art. 22, § 1º, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e do art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- IV.** A qualificação como membro independente deverá ser expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que eleger o Conselheiro de Administração com essa característica, o qual deverá preencher o cadastro constante do Anexo II da Política de Indicação e Sucessão dos membros de órgãos estatutários; e
- V.** A indicação do membro do Conselho de Administração representante dos empregados deverá observar, além das diretrizes contidas nessa Política, as regras contidas na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010 e no Regulamento Eleitoral da APS aprovado pelo Conselho de Administração, que deverá conter previsão da análise dos requisitos e impedimentos previamente à homologação do resultado.

26. Requisitos que deverão ser observados para indicação dos candidatos a membro da Diretoria Executiva:

- I.** Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente e as vedações, verificadas por meio da autodeclaração, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia e no Anexo I da Política de Indicação e Sucessão dos membros de órgãos estatutários; e
- II.** O indicado para membro da Diretoria Executiva deverá informar as participações societárias que detenha em outras empresas, independentemente do percentual de sua participação, mediante preenchimento do Anexo I deste Plano.

27. A etapa de Indicação deverá ser aplicada também aos conselheiros de administração aos membros de Diretoria Executiva em recondução de mandato.

ETAPA DE VERIFICAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

28. Esta etapa consiste na verificação dos requisitos e vedações previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e no Estatuto Social da Companhia.

29. Além dos requisitos e vedações legais, deverá ser verificada, de forma não-vinculante, a aderência do indicado aos perfis e qualificações desejáveis para os cargos de Conselheiro de Administração e Diretor Executivo, conforme disposto no presente plano.

30. Conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia, esta etapa é conduzida pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da APS, que deverá obedecer ao procedimento previsto em capítulo específico constante do Regimento Interno do referido órgão estatutário, bem como observar as situações nas quais podem se enquadrar em conflito de interesses.

ETAPA DE ELEIÇÃO

31. A eleição dos membros de Diretoria Executiva e Conselho de Administração deverá respeitar as regras previstas no Estatuto Social e ao procedimento previsto em capítulo específico constante do Regimento Interno do referido órgão estatutário.

32. A instância responsável pela eleição de membro do Conselho de Administração é a Assembleia Geral de Acionistas, ao passo que a instância responsável pela eleição de membro da Diretoria Executiva é o Conselho de Administração.

ETAPA DE POSSE

33. A posse dos membros de Diretoria Executiva e Conselho de Administração deverá respeitar as regras previstas no Estatuto Social e ao procedimento previsto em capítulo específico constante do Regimento Interno do referido órgão estatutário.

34. O candidato eleito deverá tomar posse mediante a assinatura do termo.

ETAPA DE CAPACITAÇÃO

35. O procedimento de Capacitação consiste nas ações de qualificação e desenvolvimento com o objetivo de adquirir e aperfeiçoar os conhecimentos necessários e alinhá-los à missão, visão e valores da APS.

36. Conforme estabelecido no Estatuto Social, a Companhia tem o papel de disponibilizar, direta ou indiretamente, capacitação contínua sobre temas relacionados à atividade da APS e relevantes para a formação dos membros dos órgãos estatutários.

37. Cabe ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração a verificação da conformidade desta etapa de Capacitação, definida nos termos do Estatuto Social da APS.

38. A etapa de Capacitação se aplica aos conselheiros de administração e aos membros de Diretoria Executiva em exercício do 1º mandato e em recondução de mandato.

39. As ações de qualificação e desenvolvimento deverão seguir, no mínimo, o conteúdo previsto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

ETAPA DE AVALIAÇÃO

40. A avaliação corresponde à mensuração de desempenho individual e coletivo do membro de órgão estatutário, quando de sua atuação do cargo no tocante ao cumprimento de suas competências estatutárias e resultados gerados face ao Planejamento Estratégico da Companhia.

41. A etapa de avaliação, deverá atender os requisitos do doravante denominado *APS Board Assessment*.

42. A etapa de Avaliação se aplica aos conselheiros de administração e aos membros de Diretoria Executiva em exercício do 1º mandato e em recondução de mandato.

43. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar a conformidade desta etapa, definida nos termos do Estatuto Social da APS e nos Regimentos Internos próprios.

PERFIS E QUALIFICAÇÕES DESEJÁVEIS

DIVERSIDADE DE PERFIS

44. O conselho de administração deve ser composto tendo em vista a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e de gênero.

45. A diretoria deve constituir um grupo alinhado aos princípios e valores da organização, diligente, coeso e de competências complementares, composto de profissionais habilitados para enfrentar os desafios da organização.

46. Ao preencher posições de diretoria, o conselho de administração deve considerar a diversidade, inclusive de gênero.

47. O conselho de administração deve garantir que a diretoria estabeleça e divulgue políticas que propiciem igualdade de oportunidades para o acesso de mulheres a posições de alta liderança na organização.

QUALIFICAÇÕES DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO

48. Entre as características e competências requeridas pelos conselheiros estão:

- I.** alinhamento e comprometimento com os princípios, valores da organização e seu código de conduta;
- II.** visão estratégica;
- III.** disposição para defender seu ponto de vista a partir de julgamento próprio;
- IV.** capacidade de comunicação;
- V.** disponibilidade de tempo (deve considerar os compromissos pessoais e profissionais em que já está envolvido e avaliar se poderá dedicar o tempo necessário a cada atividade. Deve informar à organização as demais atividades e cargos, conselhos e comitês que integra, especialmente cargos de presidência de conselho ou executivo de primeiro escalão em outra organização);
- VI.** capacidade de trabalho em equipe;
- VII.** conhecimento das melhores práticas de governança corporativa;
- VIII.** capacidade de interpretar relatórios gerenciais, contábeis e financeiros e não financeiros;
- IX.** conhecimento sobre a legislação societária e de regulação; e

X. conhecimentos sobre gerenciamento de riscos.

49. Ao menos um membro do Conselho de Administração deverá possuir expertise em contabilidade e auditoria.

QUALIFICAÇÕES DO PRESIDENTE E DIRETORES EXECUTIVOS

50. Entre as características e competências requeridas pelos diretores executivos estão:

- I.** foco em desenvolver o seu time para conquistar o melhor resultado como uma equipe, que perpassa pela segurança e firmeza nas palavras e ações;
- II.** capacidade de auto identificar pontos fortes e fracos, bem como, organizar metas e objetivos para alavancar a empresa e/ou a equipe que comanda;
- III.** habilidade de antecipar-se aos possíveis problemas para eventualmente enfrentá-los com maior tranquilidade, minimizando seus impactos;
- IV.** conhecimento e experiência na área de atuação específica de sua diretoria (vide tabela Anexo III);
- V.** comprometimento com os padrões éticos da Companhia, de forma a servir de modelo e, estimular os níveis inferiores nas melhores práticas de integridade;
- VI.** gerenciar seus recursos mais valiosos, investir com responsabilidade, planejar com inteligência e buscar potencializar seus resultados constantemente;
- VII.** comunicação clara, objetiva e eficaz para realizar todas as funções do cargo, desde manter uma boa relação com as partes relacionadas e empregados, até representar a empresa (porta-voz); e
- VIII.** capacidade de superar momentos de dificuldades, adaptação a cenários adversos que surjam e, manutenção da resiliência nos momentos de crise.

51. Ao menos um membro da Diretoria Executiva deverá possuir expertise em contabilidade e auditoria.

ANEXO I – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS (ADMINISTRADORES)



Participações Societárias – Conselheiros de Administração e Diretores

INFORMAÇÕES SOBRE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

RAZÃO SOCIAL	CNPJ OU IDENTIFICAÇÃO EQUIVALENTE NO PAÍS DE REGISTRO	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DETIDA (PERCENTUAIS COM RELAÇÃO AO CAPITAL TOTAL E VOTANTE)

possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, af prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utiliza requisitos e vedações para investidura no cargo de membro do Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)

ANEXO II – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E PESSOA COM DEFICIÊNCIA



FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E PESSOA COM DEFICIÊNCIA PARA MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO, COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO E DIRETORIA EXECUTIVA

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:

2. Cargo para o qual está se candidatando: (assinalar uma opção)

- Conselheiro de Administração Conselheiro Fiscal Membro do Comitê de Auditoria Estatutário
 Membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração Diretoria Executiva

B. AUTODECLARAÇÃO

1. Qual sua cor ou raça? (assinalar uma opção)

- Amarela Branca Indígena Parda Preta Prefiro não responder Outra

Se responder “outra”, especifique qual: _____

2. Qual seu sexo? (assinalar uma opção)

- Feminino Masculino Prefiro não responder Outro

Se responder “outro”, especifique qual: _____

3. Possui deficiência? Quais? (assinalar uma ou mais opções)

- Não Baixa visão ou visão subnormal Cegueira Surdez Física Intelectual
 Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD)* Outra(s)

* Autismo, Síndrome de Rett, Síndrome de Heller, Síndrome de Asperger ou Transtorno Global do Desenvolvimento sem outra especificação

Se responder “outra(s)”, especifique qual(is): _____

--

ANEXO III – COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DAS DIRETORIAS EXECUTIVA

Diretoria	Área de atuação específica*
DIPRE	Direção, supervisão, coordenação e controle das atividades e da política administrativa da Companhia, bem como, coordenação das atividades dos demais membros da Diretoria Executiva.
DIINF	Planejamento e supervisão de investimentos, obras e serviços de manutenção inerentes aos acessos terrestres e aquaviários, às edificações e as redes de utilidades diversas, dentro de parâmetros ambientais adequados, garantindo a segurança das instalações e do trabalho portuário
DIOPE	Planejamento, coordenação e supervisão do desenvolvimento da operação e logística portuária do Porto de Santos, realização de estudos, pesquisas e projetos para seu aprimoramento; e ações, medidas e procedimentos dispostos no Plano de Segurança Pública Portuária do Porto de Santos.
DINEG	Desenvolvimento das atividades comerciais voltadas ao negócio da Companhia, responsabilidade pela gestão dos contratos de arrendamento e de cessão de áreas e pelo planejamento portuário, com respeito socioambiental, envolvendo projetos internos e de arrendatários, ouvidas as áreas de infraestrutura e de operações.
DIADM	Planejamento, coordenação e supervisão das ações, atividades e projetos relacionados às áreas de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos e informação técnico-administrativa, gestão contábil, financeira e orçamentária, gestão de benefícios, gestão de contratos administrativos e licitações e serviços gerais.
Fontes: Estatuto Social e Regimento Interno da APS	